
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

E S T A T U T O

VITÓRIA(ES), 1992

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	06
Capítulo I - Dos objetivos e das Funções.....	06
Capítulo II - Princípios de Organização.....	07
Capítulo III - Da Composição.....	08
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	09
Capítulo I - Da Administração Superior.....	10
Seção I - Do Conselho Universitário.....	10
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão....	14
Seção III - Do Conselho de Curadores.....	17
Seção IV - Da Reitoria.....	19
Capítulo II - Da Administração dos Centros.....	24
Seção I - Do Conselho Departamental.....	24
Seção II - Da Diretoria.....	25
Seção III - Dos Departamentos.....	26
Seção IV - Das Secretarias dos Centros.....	27
Capítulo III - Da Administração dos Órgãos Suplementares.....	27
Capítulo IV - Dos Colegiados de Curso de Graduação.....	28
Capítulo V - Das Comissões Permanentes.....	30
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	31
Capítulo I - Do Ensino.....	31
Capítulo II - Da Pesquisa.....	35
Capítulo III - Da Extensão	36
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	38
Capítulo I - Do Corpo Docente.....	38
Capítulo II - Do Corpo Discente.....	47
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	53
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	54
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO... 56	56
Capítulo I - Do Patrimônio.....	56
Capítulo II - Dos Recursos.....	56
Capítulo III - Do Regime Financeiro.....	57
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	59
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	59
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	59
Capítulo II - Das Disposições Transitórias.....	62

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Federal do Espírito Santo, criada pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, e reestruturada pelo Decreto nº 63.577, de 8 de novembro de 1968, é uma Instituição Federal de Ensino de natureza autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Universidade Federal do Espírito Santo goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, que exercerá na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade serão disciplinados nos seguintes documentos:

- a) - o presente Estatuto;
- b) - o Regimento Geral, que encerrará todos os aspectos comuns da vida universitária;
- c) - os Regimentos dos Centros, que completarão o Regimento Geral nos aspectos específicos de cada unidade.

Art. 4º - A Universidade Federal do Espírito Santo tem por finalidade promover o ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento integral das ciências, letras, artes, filosofia, tecnologia, bem como a formação de profissionais de nível universitário.

Capítulo I - Dos objetivos e das Funções

Art. 5º - A Universidade Federal do Espírito Santo terá por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, propondo-se para tanto:

- a) ministrar ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e culturais;

b) realizar pesquisa e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;

c) estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, o exercício das funções de ensino e pesquisa.

Capítulo II - Princípios de Organizações

Art. 6º - A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente;
- c) unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico - profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Parágrafo Único - Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

I - As unidades em que se reunirão os departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo;

II - A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades, que formarão um sistema comum para toda a Universidade e se encarregarão do ensino ulterior

básico em suas áreas de atuação;

III - O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto;

IV - O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto;

V - A Universidade, além das unidades, poderá ter órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária e externa.

Capítulo III - Da Composição

Art. 7º - A Universidade Federal do Espírito Santo constitui-se das seguintes unidades:

- I - Centro de Estudos Gerais;
- II - Centro de Artes;
- III - Centro Tecnológico;
- IV - Centro Agropecuário;
- V - Centro Biomédico;
- VI - Centro de Educação Física e Desportos;
- VII - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
- VIII - Centro Pedagógico;
- IX - Centro de Ciências Exatas.

Art. 8º - O ensino e a pesquisa básicos serão concentrados nas unidades mencionadas nos itens I, II e IX do Art. 7º deste Estatuto, formando um sistema comum para toda a Universidade.

Parágrafo Único - As unidades a que se refere o presente artigo encarregar-se-ão, além dos estudos básicos, do ensino ulterior correspondente.

Art. 9º - Os Centros mencionados nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 7º concentram as disciplinas que são parte dos campos de ensino e pesquisa.

Art. 10 - As unidades referidas no art. 7º dividir-se-ão em subunidades denominadas Departamentos, consoante prescreve o artigo 2º do Decreto-Lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, cujos Chefes serão membros natos do Conselho Departamental de cada Centro.

Art. 11 - O Departamento, como subunidade definida na forma da Lei, será a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 12 - As atividades dos Centros serão complementadas pelos seguintes órgãos suplementares:

- a) Imprensa Universitária;
- b) Rádio Universitária;
- c) Televisão Educativa;
- d) Biblioteca Central;
- e) Museu;
- f) Núcleo de Processamento de Dados;
- g) Recursos Audiovisuais;
- h) Instituto de Odontologia;
- i) Instituto Tecnológico;
- j) Hospital Universitário.

Parágrafo Único - A Universidade poderá criar outros órgãos suplementares que se façam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Universidade Federal do Espírito Santo tem sua Administração distribuída aos níveis Superiores, dos Centros e dos Órgãos Suplementares.

Capítulo I - Da Administração Superior

Art. 14 - A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Reitoria.

Seção I - Do Conselho Universitário

Art. 15 - O Conselho Universitário é o órgão Superior deliberativo e consultivo em matéria de política universitária, administrativa, finanças, planejamento e assuntos estudantis.

§ 1º - O Conselho Universitário compor-se-á:

- a) do Reitor, como seu Presidente;
- b) do Vice-Reitor;
- c) dos Diretores dos Centros;
- d) do Pró-Reitor de Administração;
- e) de representantes do Corpo Técnico e Administrativo na proporção de até 1/8 (um oitavo) da totalidade dos membros deste Conselho;
- f) de 2 (dois) representantes da Comunidade sendo 1 (um) das classes produtoras, escolhidos em escrutínio secreto pelo Conselho Universitário;
- g) de representante(s) do corpo discente em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 124 deste Estatuto;
- h) do Reitor do período imediatamente anterior, desde que tenha exercido integralmente o seu mandato.

§ 2º - Os representantes mencionados nas alíneas c, f e g do parágrafo anterior terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 3º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados nas alíneas e e f, e de 1 (um) ano o dos indicados na alínea g, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 16 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.

Art. 17 - O Conselho Universitário deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - exercer a jurisdição superior da Universidade, em matéria de administração, finanças, política universitária, planejamento e assuntos estudantis, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
- II - adotar ou propor modificações e medidas que visem à extensão universitária;
- III - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- IV - aprovar os Regimentos das unidades universitárias e da CPPD, com prévia apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares;
- VI - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - aprovar o Plano Anual das atividades universitárias;
- VIII - Aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno

da Universidade;

- IX - aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;
- X - elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Curadores mediante votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;
- XI - decidir sobre a criação e funcionamento dos cursos de graduação propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII - autorizar acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais;
- XIII - autorizar a concessão de títulos de Doutor e Professor "Honoris-Causa" e de Professor-Emérito;
- XIV - homologar decisão relativa à transferência e à movimentação, para cargo ou emprego do Quadro e Tabela Permanentes de Pessoal da Universidade, de professor pertencente a outra instituição de ensino superior mantida pela União, ouvidos previamente o Departamento, o Conselho Departamental e a CPPD;
- XV - apreciar os vetos do Reitor às decisões do Conselho Universitário;
- XVI - decidir sobre a criação de cursos de pós-graduação, a serem credenciados pelo Conselho Federal de Educação, propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis;
- XVIII - homologar as propostas de destituição de Diretores e

- Vice-Diretores das unidades universitárias, a serem feitas ao Governo, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho Departamental;
- XIX - autorizar a constituição de Fundos Especiais bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários;
- XX - homologar os atos dos Conselhos Departamentais, aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, relativos ao afastamento temporário, sem remuneração, ou destituição de professores;
- XXI - decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;
- XXII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividade universitária;
- XXIII - emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministro da Educação e ao Conselho Federal de Educação, inclusive em matéria de provimento de cargos e empregos de magistério;
- XXIV - propor, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXV - pronunciar-se, com audiência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cargos e empregos das diferentes classes do magistério e, mediante proposta da Reitoria, sobre cargos e empregos de natureza administrativa da Universidade;
- XXVI - deliberar sobre recursos de professores e alunos no prazo de 8 (oito) dias úteis;
- XXVII - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XXVIII - autorizar despesas com acordos ou convênios para realização de pesquisas;
- XXIX - autorizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento;
- XXX - autorizar receitas não previstas no orçamento;
- XXXI - aprovar os contratos de obras ou de prestação de

serviços;

XXXII - deliberar sobre a destituição de seus membros, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho;

XXXIII - deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;

XXXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência que neles ou em quaisquer outros Regimentos estejam omissos.

Art. 19 - Excetuados o Reitor e o Vice-Reitor, nenhum membro do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores.

Art. 20 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Universitário serão disciplinados em normas próprias aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, cuja composição, funcionamento e atribuição serão determinados no Regimento Interno ou em resolução, à parte, do Conselho.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão central de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, com funções deliberativas e consultivas.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compor-se-á:

- a) do Reitor, como seu Presidente;
- b) do Vice-Reitor;
- c) do Pró-Reitor de graduação;
- d) do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

e) do Pró-Reitor de Extensão;

f) de 6 (seis) representantes dos setores básicos, sendo (dois) do Centro de Estudos Gerais, 2 (dois) do Centro de Ciências Exatas e 2 (dois) do Centro de Artes, escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais, em votação secreta, dentre os professores de diferentes Departamentos, em exercício nos respectivos Centros.

g) de 12 (doze) representantes dos setores profissionais sendo 2 (dois) para cada 1 (um) dos Centros Biomédico, Tecnológico, de Ciências Jurídicas e Econômicas, de Educação Física e Desportos, Pedagógico e Agropecuário, escolhidos em votação secreta e uninominal, pelos respectivos Conselhos Departamentais, dentre professores em exercício nos respectivos Centros;

h) de representantes do corpo discente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do Art. 124 deste Estatuto.

§ 2º - Os representantes mencionados nas alíneas f, g, h do parágrafo anterior terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período;

§ 3º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados nas alíneas f, g e de 1 (um) ano o dos indicados na alínea h, permitindo-se, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 22 - Excetuados o Reitor e o Vice-Reitor, nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá fazer parte do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação do motivo.

Art. 24 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará validamente com o voto da maioria dos seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - supervisionar e coordenar as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprovar e/ou modificar seu Regimento, submetendo-o previamente ao Conselho Universitário quanto ao aspecto estritamente legal;
- III - decidir sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão e pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência;
- IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o concurso vestibular, currículos e programas, matrícula e transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas de estrangeiros, aproveitamento de estudo, regime de pesquisa e extensão, além de outras em matéria de sua competência;
- V - aprovar a criação, ou desdobramento de disciplinas;
- VI - fixar normas de coordenação didática dos cursos;
- VII - propor a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - aprovar os planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de outros do mesmo nível;
- IX - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, em reunião conjunta com o Conselho Universitário;
- X - definir as linhas prioritárias de pesquisa a que se refere o Art. 80 deste Estatuto e apreciar os planos de desenvolvimento e apoio à pesquisa propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI - aprovar os planos de cursos ou serviços de extensão;
- XII - emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos e empregos do pessoal docente;

XIII - pronunciar-se sobre a nomeação de professores, proposta pelas unidades universitárias;

XIV - autorizar a participação do pessoal docente em congressos, simpósios e conclaves similares;

XV - estabelecer a política de pessoal docente da Universidade;

XVI - decidir, em matéria de sua competência, sobre os recursos que lhe forem interpostos pelos Conselhos Departamentais, pelos órgãos colegiados de coordenação didática dos cursos, pelos professores e alunos;

XVII - elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, as listas de 6 (seis) nomes destinados à escolha do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República;

XVIII - aprovar os programas de treinamento de pessoal de magistério, elaborados pela comissão competente;

XIX - deliberar sobre a destituição dos membros referidos nas alíneas f, g, h, do parágrafo 1º do Art. 21 deste Estatuto, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

XX - deliberar sobre outras matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência que neles ou nos Regimentos dos Centros estejam omissas.

Seção III - Do Conselho de Curadores

Art. 26 - O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira.

Art. 27 - O Conselho de Curadores compor-se-á:

- a) de 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre docentes em exercício na

Universidade;

- b) de 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Universidade;
 - c) de 1 (um) representante do Ministério da Educação;
 - d) de representante(s) do Corpo Técnico e Administrativo na proporção de até 1/8 (um oitavo) da totalidade dos membros deste Conselho;
 - e) de representante(s) do corpo discente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do Art. 124 deste Estatuto;
 - f) de 1 (um) representante da Comunidade, escolhido, em votação secreta, pelo Conselho Universitário.
- § 1º - O representante indicado na letra e terá mandato de 1 (um) ano e os demais membros terão mandato de 2 (dois), podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez.
- § 2º - O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma só vez.
- § 3º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante requerimento da metade dos seus membros ou atendendo à solicitação do Reitor com indicação do motivo.
- § 4º - Os membros do Conselho de Curadores referidos nas letras a, b, d e e terão suplentes escolhidos da mesma forma e por igual período.
- § 5º - O Conselho de Curadores deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- § 6º - Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - aprovar as normas do seu funcionamento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação a ele encaminhada pelo órgão de auditoria financeira da Reitoria;
- III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.
- IV - elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, as listas de 6 (seis) nomes destinados à escolha do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República;
- V - deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 29 - Haverá um Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

Parágrafo Único - O Departamento de que trata este artigo será dirigido por um Diretor designado pelo Reitor.

Seção IV - Da Reitoria

Art. 30 - A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior da Universidade.

Art. 31 - A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho Universitário.

Art. 32 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República dentre listas de 6 (seis) nomes preparadas por um Colegiado Eleitoral especial constituído da reunião dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão, e

de Curadores. (Lei 6.420/77 e Decreto nº 80.536/77)

- § 1º - A lista para nomeação do Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação até 120 (cento e vinte) dias antes de findo o mandato do titular.
- § 2º - A lista para nomeação do Vice-Reitor será organizada até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor.
- § 3º - Antes do ser encaminhada cada lista, os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o cargo.
- § 4º - Havendo recusa de um ou mais dos indicados, proceder-se-á à nova eleição para completar as listas.
- § 5º - Cada membro do Colegiado Eleitoral terá direito a apenas um voto, ainda que pertença a mais de um Colegiado.

Art. 33 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 34 - São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe nas reuniões o voto de desempate;
- III - promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da Universidade, para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- IV - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela Universidade;
- V - administrar as finanças da Universidade de

conformidade com o orçamento;

- VI - nomear, demitir, exonerar, aposentar e licenciar pessoal da Universidade bem como contratar e rescindir contrato de pessoal regido pela legislação trabalhista;
- VII - firmar acordos entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais com prévia autorização do Conselho Universitário;
- VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- IX - dar posse, em sessão do Conselho Departamental, a Diretor de Centro;
- X - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de órgãos suplementares;
- XI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
- XII - incluir docentes no regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, após aprovação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- XIII - baixar atos de transferência, movimentação, remoção e afastamento temporário de pessoal de magistério;
- XIV - fixar a pauta das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser apreciados;
- XV - vetar deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI - promover, perante o Conselho Universitário, a abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades dos serviços, indicando, para sua abertura, os respectivos recursos financeiros e comunicando em seguida ao Conselho de Curadores;
- XVII - encaminhar ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão recursos de professores ou alunos, no prazo de 8 (oito) dias

úteis;

XVIII - proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;

XIX - delegar atribuições aos Pró-Reitores, com vistas à maior eficiência dos serviços, cancelando tais delegações, no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente, em ambos os casos, ouvido o Conselho Universitário;

XX - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXI - apresentar ao Conselho Universitário, até 31 de março de cada ano, relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;

XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 35 - O Reitor poderá vetar decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 5 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria.

Parágrafo Único - Vetada a resolução, o Reitor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho cuja decisão foi vetada, para que este em sessão a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do órgão colegiado importará em aprovação da resolução.

Art. 36 - O Reitor exercerá o mandato, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, podendo optar pelo regime de dedicação exclusiva.

Art. 37 - A Administração da Universidade ao nível superior e no âmbito executivo poderá ser exercida por dirigentes

situados hierarquicamente abaixo do Reitor, através do sistema de delegação de competência.

Art. 38 - Haverá 4 (quatro) Pró-Reitorias para o desempenho de funções relativas à administração, à graduação, à pesquisa e pós-graduação e à extensão, e 1 (uma) Prefeitura Universitária, as quais terão suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor.

§ 1º - As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor, dentre professores da UFES, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Os Pró-Reitores, quando no exercício das funções previstas neste artigo, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas.

§ 3º - A designação do prefeito obedecerá ao mesmo critério estabelecido para a dos Pró-Reitores.

Art. 39 - Além da atribuição específica de substituir o Reitor, o Vice-Reitor poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do Reitor.

Art. 40 - Antes de findo o mandato, o Reitor poderá:

a) ser afastado de suas funções, na hipótese do art. 48, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

b) ser destituído, por ato do Presidente da República, mediante proposta do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste Artigo ao Vice-Reitor, quando no exercício da Reitoria.

Art. 41 - Vagando o cargo de Reitor, antes do término do seu mandato, será organizada imediatamente a lista sêxtupla, a que se refere o artigo 32, para encaminhamento ao Ministério da Educação. (Lei nº 6.420/77 e Decreto nº 80.536/77).

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes da metade do mandato do Reitor, será imediatamente

organizada a lista sêxtupla, a que se refere o artigo 32, expirando o mandato do Vice-Reitor, que vier a ser nomeado, 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º - Caso a vacância ocorra depois da metade do mandato do Reitor, este designará o Vice-Reitor pro-tempore, até a nomeação do novo Vice-Reitor, de acordo com o prescrito no artigo 32.

Capítulo II - Da Administração dos Centros

Art. 42 - A direção e a administração dos Centros serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Departamental;
- b) Diretoria;
- c) Departamentos;
- d) Secretaria.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos órgãos referidos neste artigo, bem como as normas comuns de funcionamento dos Centros serão discriminadas no Regimento Geral da Universidade, observada a legislação em vigor e o presente Estatuto.

Seção I - Do Conselho Departamental

Art. 43 - O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, e será composto:

- a) do Diretor, como seu Presidente;
- b) do Vice-Diretor;
- c) dos Chefes de Departamento;
- d) da representação estudantil, indicada na forma da legislação em vigor.

Seção II - Da Diretoria

Art. 44 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 45 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Ministro da Educação de listas de 6 (seis) nomes escolhidos pelo Conselho Departamental, em votação secreta e uninominal, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (Lei nº 6.420, de 03 de junho de 1977 e Decreto nº 80.536, de 11 de outubro de 1977).

§ 1º - As listas sêxtuplas, para escolha do Diretor e Vice-Diretor, serão feitas e encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação até 4 (quatro) meses depois da posse do respectivo Reitor.

§ 2º - O Cargo de Diretor de unidade universitária será exercido, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, podendo o seu ocupante optar pelo regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, e este, nas faltas e impedimentos, pelo professor mais antigo nas atividades de magistério no Centro.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista sêxtupla a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º - No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, será designado por ele um Diretor ou Vice-Diretor pro-tempore, até a nomeação regular do novo Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 46 - O Diretor de cada unidade apresentará ao Reitor, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior.

Seção III - Dos Departamentos

- Art. 47 - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa.
- § 1º - Compete ao Departamento, na organização de seus programas, distribuir o trabalho de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente.
- § 2º - Cada Departamento apresentará, anualmente, ao Diretor do Centro, relatório geral das suas atividades que deverá ser apreciado pelo Conselho Departamental e encaminhando à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- § 3º - A Chefia do Departamento será exercida por um professor em exercício das classes da carreira do Magistério Superior da Universidade, eleito pela maioria dos membros do Departamento, em votação secreta, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.
- § 4º - A indicação para o exercício da Chefia do Departamento, na forma prevista no parágrafo anterior, dependerá da homologação do Conselho Departamental do Centro correspondente, por maioria de seus membros.
- § 5º - A Chefia do Departamento deverá ser exercida, preferencialmente, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- § 6º - O corpo discente far-se-á representar nas reuniões dos Departamentos em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 124 deste Estatuto, sendo o mandato desses representantes de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 7º - O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo por proposta fundamentada apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento ao

Conselho Departamental, o qual decidirá por maioria absoluta.

- § 8º - O Chefe do Departamento será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um subchefe, escolhido pelos membros do Departamento, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Chefe.

- Art. 48 - A formação e a criação dos Departamentos dos Centros obedecerão aos seguintes princípios e normas:
- a) reunião de todas as disciplinas afins existentes;
 - b) preservação da unidade de suas funções de ensino e pesquisa de forma a assegurar a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos;
 - c) não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.
- Art. 49 - Nenhum Departamento será instalado enquanto não contar com pelo menos 12 (doze) docentes, devendo o seu pessoal e suas atividades, antes de alcançado esse mínimo, ser incorporados, para todos os efeitos, a outro Departamento que, com ele, tenha maior afinidade.

Seção IV - Das Secretarias dos Centros

- Art. 50 - Haverá uma Secretaria em cada um dos Centros da Universidade encarregada da execução de todos os serviços administrativos do Centro.
- Art. 51 - A Secretaria do Centro será presidida por um Chefe de Secretaria.

Capítulo III - Da Administração dos Órgãos Suplementares

- Art. 52 - Cada órgão suplementar terá um Diretor designado pelo Reitor, dentre pessoas altamente qualificadas.
- Parágrafo Único - As atribuições, as responsabilidades e as normas de

funcionamento dos órgãos suplementares serão definidas nos regimentos próprios.

Capítulo IV - Dos Colegiados de Curso de Graduação

53 - A Coordenação didática dos Cursos de Graduação será exercida pelos respectivos Colegiados de Curso.

§ 1º - Haverá um Colegiado para cada Curso ou conjunto de cursos afins.

§ 2º - Caberá ao Conselho Departamental do Centro que ministre as disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante definir o número de Colegiados de Curso nos casos de conjunto de cursos afins.

54 - A composição dos Colegiados de Curso será definida pelo Conselho Departamental do Centro responsável pelas disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante de cada curso, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Representantes docentes de Departamentos responsáveis pelas disciplinas do currículo mínimo, na proporção de um (1) representante por faixa de créditos que melhor atenda às especificidades de cada curso ou conjunto de cursos afins, com amplitude máxima de 40 créditos.

b) Representantes discentes indicados conforme a legislação em vigor.

§ 1º - O número de representantes de um mesmo Departamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Colegiado do Curso.

§ 2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos respectivos Departamentos (dentre os professores em exercício), e terão mandato de dois (2) anos, com direito à recondução.

§ 3º - Os representantes discentes serão alunos do Curso, escolhidos de acordo com a legislação em vigor e

terão mandato de um (1) ano, com direito à recondução.

Art. 55 - Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador que o presidirá e um Subcoordenador, eleitos por seus pares, com mandatos de dois (2) anos, com direito à recondução.

§ 1º - O Coordenador será eleito preferencialmente entre os representantes do Departamento responsável pelo maior número de créditos para o Curso.

§ 2º - O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Subcoordenador e, na falta deste, pelo professor mais antigo no magistério da Universidade integrante do Colegiado.

Art. 56 - As deliberações dos colegiados serão tomadas com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 57 - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso no prazo de quinze (15) dias úteis ao Departamento, ao Conselho Departamental ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dependendo da especificidade da matéria a ser analisada.

Parágrafo Único - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação encaminhar o recurso ao órgão competente para deliberação.

Art. 58 - Haverá uma Câmara de Graduação, constituída por todos os Coordenadores de Colegiados de Curso e representação estudantil na forma da legislação em vigor, presidida pelo Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo Único - A Câmara de Graduação funcionará junto à Pró-Reitoria de graduação e suas competências serão definidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59 - A coordenação Didática dos cursos, que não possuam currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, será constituída por 1 (um) representante de cada

Departamento responsável pela disciplina do currículo do curso aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo V - Das Comissões Permanentes

60 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - (CPPD), é o órgão de de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal docente, conforme dispõe o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, criado pela Lei nº 7596 de 10/04/87, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23/07/87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/1987.

61 - A CPPD tem como atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes;

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

62 - A CPPD será constituída por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Centro, eleito na forma deste regimento, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Magnífico Reitor, todos eles da classe de professor assistente portadores do título de mestre ou pertencentes à classe de professor adjunto ou titular.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - Do Ensino

Art. 63 - O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização;
- d) de aperfeiçoamento;
- e) de extensão.

Art. 64 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar candidatos à obtenção de graus que assegurem o exercício profissional ou formação acadêmica.

Art. 65 - Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino de 2º grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Parágrafo Único - O concurso vestibular, unificado em seu conteúdo por área e centralizado em sua execução, será concebido como um diagnóstico dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos, na escola de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação geral dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 66 - Os cursos de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo comum a grupo de cursos afins, o qual terá as seguintes funções:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha de carreira;
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

grafo Único - A fixação do número de vagas com vistas ao concurso vestibular far-se-á por áreas do primeiro ciclo e alcançará, pelo menos, a soma das matrículas previstas para os vários ciclos de formação acadêmica e profissional compreendidos em cada área.

67 - O Regimento Geral disciplinará o aproveitamento de estudo do primeiro ciclo nos cursos profissionais de curta e longa duração.

68 - Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado visa a enriquecer a competência científica, cultural e profissional dos graduados, devendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal, ou revestir-se, simultaneamente, de ambas as características.

§ 2º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 3º - O Regimento Geral da Universidade disciplinará a pós-graduação quanto a condições de ingresso nos cursos respectivos, duração destes, regime de estudos e avaliação do aproveitamento, áreas de habilitação acadêmica ou profissional e outros aspectos, observadas as normas da legislação em vigor.

69 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem título equivalente, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de

trabalho.

Art. 70 - Os cursos de extensão universitária visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da Comunidade.

Art. 71 - A Universidade poderá organizar outros cursos para atender a exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridade do mercado de trabalho.

Art. 72 - Os currículos dos cursos de graduação, disciplinados pelo Conselho Federal de Educação, não poderão deixar de incluir, como obrigatórias, as disciplinas resultantes dos mínimos fixados por aquele Conselho, nem os cursos serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido, observados ainda os limites de integralização previstos em cada caso.

Art. 73 - A matrícula será feita por disciplina, em órgão centralizado para toda a Universidade.

§ 1º - Será recusada nova matrícula ao aluno que não completar o curso de graduação, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º - Admite-se o cancelamento e o trancamento de matrícula, na forma do Regimento Geral, sendo porém vedado mais de um trancamento, pelo mesmo aluno, quando não ocorram motivos de doença devidamente comprovados.

Art. 74 - Nos cursos de graduação e pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando assim o preveja o Regimento Geral, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 75 - A pedido de interessados, a Universidade concederá e receberá transferências, dependendo da última situação da

existência de vaga, ressalvadas as exceções legais, e do preenchimento das exigências formuladas em cada caso.

Parágrafo Único - A matrícula de aluno transferido para a Universidade será feita com as necessárias adaptações de estudos.

76 - A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único - A revalidação de diplomas e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios observados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas, quanto à revalidação, as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

77 - O ano escolar estender-se-á, em princípio, de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nele as atividades escolares ocupar menos de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas.

§ 1º - Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividade escolar, cada 1 (um) dos quais terá, no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, além de períodos especiais entre os períodos letivos regulares.

§ 2º - Os períodos poderão dividir-se em subperíodos para efeito de programação das várias disciplinas.

78 - Anualmente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Calendário Acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação, que servirá de base para toda programação de ensino da Universidade.

Capítulo II - Da Pesquisa

Art. 79 - A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da área de influência da Universidade, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 80 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas principalmente na da iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) auxílios para execução de projetos específicos;
- d) realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à programação de investigação científica;
- e) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- f) divulgação das pesquisas realizadas pela Universidade;
- g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos.

Art. 81 - Competirá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação planejar, acompanhar, avaliar periodicamente e documentar as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes da Universidade.

§ 1º - Verificada a relevância, viabilidade e existência de docentes de alta qualificação científica, a

Universidade poderá criar, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e sob a forma de órgãos suplementares, institutos de pesquisa e de estudos avançados com responsabilidade exclusiva de desenvolver e promover a pesquisa científica e o ensino de pós-graduação.

§ 2º - Os institutos a que se refere o parágrafo anterior disporão de lotação administrativa e docente própria, podendo, também, participar de suas atividades pessoal lotado nas diversas unidades de ensino da UFES.

82 - A execução dos projetos de pesquisa que não ultrapassarem o âmbito de um Departamento será por este coordenada; a dos que envolverem mais Departamentos de um mesmo Centro será coordenada por um docente escolhido de comum acordo pelos Chefes de Departamento envolvidos; a dos que envolvam Departamentos de diferentes Centros, de comum acordo entre os Diretores dos respectivos Centros; a dos que envolvam qualquer unidade universitária e entidades públicas ou particulares, conforme ficar estipulado nos convênios ou acordos.

83 - O orçamento interno da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária.

Capítulo III - Da Extensão

84 - Além das funções universitárias de ensino e pesquisa, que de forma indireta levam a Universidade ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de contribuir, de forma também imediata, para o progresso material e cultural da Comunidade.

85 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade

ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

Art. 86 - Os cursos de extensão universitária serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 87 - Os serviços de extensão universitária, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas desta natureza ou de natureza artística e cultural.

Art. 88 - À Pró-Reitoria de Extensão cabe coordenar o planejamento das atividades de extensão desenvolvidas pelos diferentes organismos universitários, acompanhar a execução de planos, programas e projetos de extensão, bem como normatizar os parâmetros a serem adotados na sua avaliação.

Art. 89 - As atividades de estágio curricular, que deverão garantir ao estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, nos termos da legislação pertinente, serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Extensão, em estreita cooperação com os colegiados de curso.

Art. 90 - A Universidade, através de suas atividades de extensão, proporcionará ao corpo discente:

- a) oportunidade de participar em programas para melhoria das condições de vida da Comunidade e no processo geral de desenvolvimento;
- b) meios para realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- c) atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e

instalações especiais com o fim de estimular, visando à formação cívica indispensável, a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

t. 91 - O orçamento interno da Universidade consignará dotações destinadas à extensão, devendo ser constituído um Fundo Especial de Extensão para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

rt. 92 - A comunidade universitária será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, funcionalmente diversificados e solidários no plano comum dos objetivos da Universidade.

Capítulo I - Do Corpo Docente

rt. 93 - O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Parágrafo Único - A distribuição do docente será feita pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

rt. 94 - A lotação dos professores da Universidade constituir-se-á dos cargos e empregos da carreira de magistério necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

rt. 95 - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da Universidade, bem como as de administração universitária ou

escolar.

Art. 96 - A carreira do magistério será constituída pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4, exceto a de Professor Titular que não terá referências.

Art. 97 - A universidade poderá contratar Professor Visitante pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da Legislação Trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, previsto no Plano Anual de Atividades Departamentais (PAAD).

§ 2º - O provimento no emprego de Professor Visitante **far-se-á** na classe da carreira do Magistério **Superior correspondente** à respectiva titulação e/ou **experiência mediante proposta aprovada pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho Departamental do Centro, homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

§ 3º - A proposta de contratação do Professor Visitante deverá conter:

- a) justificativa fundamentada que indique o projeto a ser atendido pelo contratado e sua vinculação com as metas prioritárias do Departamento;
- b) o período da contratação;
- c) a referência e a classe da carreira do Magistério

Superior em que se dará a contratação, devidamente justificada;

- d) "Curriculum Vitae" que explicita a titulação e a experiência profissional do indicado;
- e) as atividades a serem desenvolvidas durante o período de contrato, expressas em plano de trabalho.

§ 4º - O salário do Professor Visitante será fixado pela Universidade à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salário fixados para a carreira de Magistério Superior, bem como o regime de trabalho adequado à consecução do respectivo programa de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 98 - A Universidade Federal do Espírito Santo poderá contratar Professor Substituto, na forma da Legislação Trabalhista e em caráter eventual, para suprir a falta de docentes de carreira quando decorrente de:

- I - Exoneração ou demissão;
- II - Falecimento;
- III - Aposentadoria;
- IV - Afastamento para tratamento de saúde;
- V - Licença à gestante;
- VI - Licença à adotante.

§ 1º - A contratação de Professor Substituto poderá ser feita por solicitação do Departamento, devidamente fundamentada, com aprovação do Conselho Departamental do Centro.

§ 2º - O Professor Substituto será contratado apenas para o exercício de atividades didáticas, assim entendidas: aulas teóricas e práticas e realização das provas para verificação da aprendizagem.

§ 3º - O Professor Substituto será contratado, preferencialmente, em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o exercício de oito a doze horas semanais de aulas efetivas; em casos especiais, quando o número de aulas efetivas do Professor Substituto estiver contido entre 13 e 20 horas, e, esgotada a possibilidade de remanejamento dos professores da disciplina, o Professor Substituto poderá ser contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º - O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano.

§ 5º - Na hipótese de afastamento definitivo do docente, após a admissão de Professor Substituto será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga.

§ 6º - O salário do Professor Substituto será fixado da seguinte forma:

- a) Nível 1 da Classe de Professor Adjunto para os possuidores do diploma de Doutor ou Título de Livre-Docente;
- b) Nível 1 da Classe de Professor Assistente para os possuidores de diploma de Mestre;
- c) Nível 1 da Classe de Professor Auxiliar nos demais casos.

Art. 99 - O provimento dos cargos de magistério será feito, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos da carreira do magistério, bem como os de admissão e dispensa de Professores Visitantes, serão da competência do Reitor.

Art. 100 - O provimento do cargo de Professor Auxiliar far-se-á na referência 1 da classe, mediante concurso público de provas

e títulos.

Parágrafo Único - Para a inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido diploma de graduação em curso de nível superior.

Art. 101 - Haverá progressão horizontal de Professor Auxiliar para a referência consecutiva de sua classe:

I - automática, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

II - independentemente de interstício e por uma única vez, quando aprovado em curso de especialização ou de aperfeiçoamento.

Art. 102 - Haverá progressão vertical do Professor Auxiliar:

I - da referência 4, desta classe para a referência 1, da classe de Professor Assistente, após o interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pela Instituição;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, após a obtenção de grau de Mestre.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar a referência 1. ou 2. de sua classe progredirá para a referência 1. da classe de Professor Assistente nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Auxiliar.

Art. 103 - O Professor Auxiliar, ao obter o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente, qualquer que seja a sua referência na classe, progredirá unicamente à referência 1. da classe de Professor Adjunto.

Art. 104 - O provimento do cargo de Professor Assistente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato, no mínimo, o grau de mestre.

Art. 105 - Haverá progressão horizontal do Professor Assistente:

I - automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

II - independentemente de interstício, da referência 1. para a 3. e das referências 2. ou 3. para 4., após a obtenção do grau de Mestre.

Art. 106 - Haverá progressão vertical do Professor Assistente:

I - da referência 4. desta classe para a referência 1. da classe de Professor Adjunto, após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pela Universidade;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso II deste Artigo, o Professor Assistente que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência da classe 1. de Professor Adjunto; nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Assistente.

Art. 107 - O provimento do cargo de Professor Adjunto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato, no mínimo, o grau de Doutor.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso II, exigir-se-á o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Art. 108 - Haverá progressão horizontal de Professor Adjunto:

I - automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na

referência em que se encontrar;

II - independentemente do interstício, da referência 1. para a 2. e das referências 2. ou 3. para a 4., após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

rt. 109 - O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.

§ 1º - O notório saber será reconhecido na forma do que dispuser o Regimento Geral.

§ 2º - O concurso público de provas e títulos para Professor Titular obedecerá ao disposto no Regimento Geral.

rt. 110 - A progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a que se refere o Art. 61.

rt. 111 - O professor integrante da carreira de magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho;

I - de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária ou escolar, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício, pela administração

superior da Universidade ou outro órgão responsável por atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionamento com as funções de magistério;

b) desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão de idéias e conhecimentos;

c) participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

Art. 112 - Constará do Regimento Geral da Universidade o que for estabelecido pelo Ministério da Educação em articulação com a Secretaria de Administração Federal (SAF), quanto:

I - aos critérios para a atribuição e a alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II - aos critérios para a fixação da carga didática semanal média por docente;

III - ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;

IV - ao sistema de acompanhamento das progressões horizontal e vertical.

Art. 113 - Os integrantes da carreira do magistério superior serão remunerados segundo o regime de trabalho.

Art. 114 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego da carreira de magistério poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de sua atividade:

I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as funções acadêmicas;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;
- V - para gozo de semestre sabático, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os afastamentos previstos no caput deste artigo deverão obedecer às condições e normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e àquelas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 115 - Os docentes integrantes da carreira do Magistério desta Universidade serão enquadrados na forma do estabelecido pela Lei N^o 7596/87 e disposições regulamentares pertinentes.

Art. 116 - Cada professor apresentará, anualmente, ao Chefe do Departamento, um relatório circunstanciado de suas atividades, que deverá ser apreciado pelo Colegiado e encaminhado à Direção do Centro.

Art. 117 - O pessoal docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de maneira a assegurar o funcionamento da Universidade durante o ano escolar.

Art. 118 - A Universidade deverá incluir no orçamento anual recursos destinados a bolsas de viagem ou estudo, bem como auxílios de qualquer outra natureza, com a finalidade de proporcionar os meios para Cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação, em instituição do País e do estrangeiro, a docentes ou recém-diplomados.

§ 1^o - Excepcionalmente, a Universidade poderá conceder

bolsas de viagem ou estudo fora de sua programação anual, quando necessários ao funcionamento de cursos novos e à instalação de novos serviços administrativos.

§ 2^o - Para aperfeiçoamento do pessoal de magistério, a Universidade elaborará programa de treinamento de pessoal, visando à melhoria do nível de ensino em todas as áreas.

§ 3^o - A concessão de bolsas para cursos no estrangeiro somente será autorizada, quando verificada a impossibilidade de realizá-los no País.

Art. 119 - A Universidade deverá incluir no orçamento anual recursos destinados à participação de docentes em Congressos, simpósios e outros conclaves similares no País ou no estrangeiro, dentro de uma programação preestabelecida pelos Centros.

Parágrafo Único - A participação do docente está condicionada à comprovação prévia de inscrição e à aprovação dos trabalhos a serem encaminhados ao conclave, como também à comprovação da correlação entre os temas a serem debatidos e o campo de atividades docentes do candidato.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Art. 120 - O corpo docente da Universidade será constituído pelos estudantes matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único - O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso de respeito à Lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos ou Regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

art. 121 - A Universidade poderá conceder, a estudantes que revelem falta ou insuficiência de recursos, bolsas ou quaisquer outros auxílios necessários, após o exame de cada caso individual.

art. 122 - O Regimento Geral fixará, desenvolverá e completará normas sobre o regime disciplinar do corpo discente.

Parágrafo Único - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Estatuto e da legislação em vigor, concernentes ao corpo discente, caberá ao Diretor do Centro ou ao Reitor da Universidade.

art. 123 - A Universidade criará bolsas especiais para o exercício das funções remuneradas para alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação que demonstrarem capacidade de desempenho de atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas já cursadas.

§ 1º - A capacidade será apurada pelo exame de vida escolar do aluno, e através de provas específicas, feitas de conformidade com normas elaboradas pelos Departamentos.

§ 2º - As funções de Monitor são consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

art. 124 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Em qualquer hipótese, os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados e comissões, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos

membros, vale dizer: o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não-alunos, desprezada a parte fracionária do quociente.

§ 3º - É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado ou comissão acadêmica.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o mandato de representante estudantil será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Os representantes estudantis nos órgãos colegiados e nas comissões acadêmicas permanentes, mencionado no caput deste artigo, serão eleitos diretamente pelos alunos, sob a responsabilidade do Diretório Central dos Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos dos Centros, de acordo com critérios aprovados pelos próprios alunos, em consonância com os dispositivos deste Estatuto e do Regimento da Universidade.

§ 6º - Quaisquer comissões acadêmicas permanentes, não previstas neste Estatuto, que venham a ser constituídas no âmbito da Universidade, poderão ter representante(s) do corpo discente, escolhido(s) na forma do que dispuser o ato que as instituir, em número sempre definido pelo que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - O(s) representante(s) do corpo discente em comissões acadêmicas não-definidas neste Estatuto será(ão) escolhido(s), conforme o caso, pelo colegiado do órgão ou pela autoridade universitária que as constituir.

§ 8º - O(s) representante(s) do corpo discente nos órgãos colegiados e nas comissões terá(ão) suplente(s) eleito(s) pelo mesmo processo e por igual período.

§ 9º - A ausência de representante(s) do corpo discente não impedirá o funcionamento de qualquer órgão colegiado ou comissão acadêmica.

125 - Só poderá ser eleito, para qualquer representação num dos órgãos Colegiados ou Comissão da Universidade, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado;
- II - estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo corrente;
- III - não estar sob sanção disciplinar.

Parágrafo Único - O não-preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.

126 - A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados e comissões permanentes far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- I - os representantes nos Departamentos serão eleitos pelos alunos matriculados em pelo menos uma disciplina do Departamento considerado;
- II - o(s) representante(s) nos Conselhos Departamentais será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados em pelo menos uma disciplina ministrada por qualquer Departamento do Centro;
- III - o(s) representante(s) no(s) colegiado(s) de curso(s) será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados em pelo menos uma disciplina do curso correspondente;
- IV - os representantes no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho de Curadores, serão eleitos pelos alunos regulares da Universidade, sob a responsabilidade do Diretório Central dos Estudantes, na forma do seu Regimento;
- V - os representantes nos órgãos colegiados dos cursos de pós-graduação serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina ou atividade inscrita nos currículos dos respectivos cursos, sob a responsabilidade do Diretório Acadêmico da unidade de ensino que oferecer

o maior número de disciplinas para o curso;

VI - os alunos matriculados em curso de pós-graduação, que pertençam ao corpo docente da Universidade, só poderão participar da representação estudantil no órgão colegiado do curso de pós-graduação respectivo.

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo deverão ter os seus nomes inscritos na(s) lista(s) que relaciona(m) os alunos matriculados nas disciplinas do(s) respectivo(s) Departamento(s).

§ 2º - As normas prescritas no caput deste artigo serão complementadas no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - A escolha a que se refere o caput deste artigo será efetuada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) eleição direta e voto secreto;
- b) maioria simples;
- c) comparecimento de pelo menos metade mais um dos alunos com direito a voto;
- d) realização no recinto da Universidade;
- e) registro prévio dos candidatos elegíveis de conformidade com o que preceitua este Estatuto;
- f) identificação do estudante;
- g) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- h) apuração imediata, após o término da votação.

§ 4º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e estudantes do(s) Centro(s) envolvido(s) e escolhida na forma estipulada pelos Regimentos dos respectivos Diretórios Acadêmicos, no que se refere aos incisos I, III e V, e pelo Regimento do Diretório Central dos Estudantes no que se refere aos incisos II e IV.

§ 5º - Será anulada, pela comissão a que se refere o

parágrafo anterior, toda eleição em cujo processo não for cumprida qualquer das exigências prescritas no parágrafo 3º deste artigo.

127 - Durante o seu exercício, o estudante perderá o mandato quando:

- a) constar reprovação ou punição em seu histórico escolar;
- b) deixar de seguir uma ou mais disciplinas lecionadas no Departamento ou Centro correspondente à sua representação;
- c) concluir o curso em que está matriculado.

128 - São órgãos da representação estudantil:

- a) o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade;
- b) os Diretórios Acadêmicos, no âmbito de Unidade de Ensino.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 1104, de 31 de outubro de 1979, do Ministro de Estado da Educação entende-se por UNIDADE DE ENSINO o CENTRO UNIVERSITÁRIO, que congrega vários departamentos compostos por disciplinas afins e empenhados nas atividades de ensino e pesquisa concernentes ao seu campo ou à sua área de estudos básicos ou profissionais.

§ 2º - O Regimento do Diretório Central dos Estudantes e os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos deverão ser aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos Departamentais dos Centros correspondentes.

§ 3º - Cada aluno só poderá atuar num único Diretório Acadêmico, devendo documentar sua opção, por escrito, caso as disciplinas em que estiver matriculado não pertençam todas a um mesmo Centro.

§ 4º - A escolha da Diretoria dos órgãos de representação

estudantil será regulamentada nos respectivos Regimentos, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 125 e nos parágrafos 3º e 4º do artigo 126 deste Estatuto.

§ 5º - Os membros dos Diretórios terão mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 6º - As reuniões dos Diretórios não poderão realizar-se nos horários destinados às aulas e aos trabalhos escolares.

§ 7º - As normas referentes à eleição dos membros dos Diretórios serão complementadas no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 129 - O corpo administrativo da Universidade será constituído pelo pessoal técnico e administrativo pertencente ou não ao Quadro Permanente da Universidade.

Art. 130 - A ação administrativa exercida pelo corpo técnico-administrativo obedecerá a planejamento que vise a prover as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma a assegurar o pleno funcionamento da Universidade.

Art. 131 - Os cargos, empregos e funções relativos ao pessoal serão previstos no Quadro Permanente da Universidade, onde os seus ocupantes serão movimentados pelo Reitor ou autoridade a que for delegada competência para tal.

Art. 132 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego técnico-administrativo desta Universidade poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade, para:

- I - aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - prestar colaboração a outra instituição de ensino ou

de pesquisa;

III - comparecer a congresso ou reunião relacionados com as suas funções;

IV - participar de órgão de deliberação coletiva ou outras relacionadas com as suas funções.

Parágrafo Único - Os afastamentos previstos no caput deste artigo deverão obedecer às condições e normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e aquelas complementares estabelecidas pelo Conselho Superior competente.

Art. 133 - Os servidores de que trata este Capítulo ficarão sujeitos aos dispositivos da Lei 8112/90, Regime Jurídico Único (RJU) ou à legislação trabalhista, conforme vínculo empregatício.

TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 134 - A Universidade outorgará os graus, a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, constantes do Catálogo Geral, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor da Universidade.

Art. 135 - A Universidade expedirá certificados ou atestados de frequência, conforme o caso, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, bem como estudo de disciplinas isoladas.

Art. 136 - A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor

"Honoris-Causa", Professor "Honoris-Causa" e Professor Emérito.

Art. 137 - O título de Doutor "Honoris-Causa" constitui a mais alta dignidade conferida pela Universidade e poderá ser outorgado:

a) a personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das Ciências e suas aplicações, das Letras, das Artes, da Educação e da Cultura em geral;

b) aos que tenham prestado relevantes serviços à causa do país e da humanidade.

Parágrafo Único - O título referido neste artigo será concedido mediante indicação justificada do Reitor, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, em votação secreta.

Art. 138 - O título de Professor "Honoris-Causa" será concedido, mediante indicação justificada do Reitor ou do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária, com aprovação do Conselho Universitário, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a professores e cientistas ilustres, estranhos aos quadros da Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços.

Art. 139 - O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária, aprovada em sessão do Conselho Universitário, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a professores que se tenham distinguido no ensino ou na pesquisa, ou em ambos.

Art. 140 - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor com os homenageados, em cada caso, e transcritos no livro próprio da Universidade.

Parágrafo Único - A outorga dos títulos honoríficos será feita em

TULO VI - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I - Do Patrimônio

t. 141 - O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares.

t. 142 - O patrimônio é constituído:

a) **pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados, dos Centros e demais órgãos e serviços da Universidade;**

b) **pelos bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;**

c) **pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;**

d) **pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.**

t. 143 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - A Universidade poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos.

Capítulo II - Dos Recursos

t. 144 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

a) **dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas**

nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

b) **dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;**

c) **rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;**

d) **retribuição de atividades remuneradas;**

e) **taxas e emolumentos;**

f) **rendas eventuais.**

Art. 145 - A Universidade poderá receber doação ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

Capítulo III - Do Regime Financeiro

Art. 146 - O exercício financeiro da Universidade Federal do Espírito Santo coincidirá com o ano civil.

Art. 147 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias ou órgão de qualquer natureza, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão competente da Universidade, bem como escriturado na receita geral ou a crédito do Fundo Especial a que se destine.

Art. 148 - Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, as unidades orçamentárias remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 149 - A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário,

será remetida ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação, a fim de servir de base à fixação dos recursos a serem concedidos pela União.

Art. 150 - De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração da proposta de orçamento interno, para aprovação do Conselho Universitário, articulando-se previamente com os Diretores das diversas unidades.

Art. 151 - No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante decisão do Conselho Universitário.

Art. 152 - Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados Fundos Especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou de programas específicos, cabendo a gestão desses recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma unidade universitária, ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só unidade.

§ 1º - Os Fundos mencionados no presente artigo, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, dotações ou legados regularmente aceitos e rendas próprias.

§ 2º - Os Fundos Especiais de que trata este artigo terão orçamento à parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se pelas normas deste Capítulo no que lhes for aplicável.

Art. 153 - A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 154 - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade, ou, a critério do Reitor, "ad-referendum" do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos Fundos Especiais previstos no art. 152.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155 - Caberá à Administração de cada Centro Universitário a responsabilidade da fiel observância aos preceitos condizentes com a ordem e dignidade do ensino.

Art. 156 - O regime disciplinar será estabelecido no Regimento Geral.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 157 - A Universidade articular-se-á com instituições estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos.

Art. 158 - A UFES poderá em caráter experimental implantar projetos acadêmicos especiais, com prazo determinado, os quais deverão ser submetidos ao Colegiado Superior competente.

Art. 159 - A criação de novos cursos que confirmem diploma para o exercício profissional, além da obediência às normas legais em vigor, dependerá da existência de recursos materiais, humanos e orçamentários.

Parágrafo Único - Nenhum curso que confira diploma para o exercício profissional será criado, na Universidade, sem prévia comprovação da necessidade do mercado de

trabalho em âmbito nacional ou regional.

Art. 160 - As atividades de ensino, pesquisa e assistência relacionadas com o Centro Biomédico serão complementadas em Hospital-Escola pertencente à Universidade ou em hospitais existentes na Comunidade, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único - As atribuições, responsabilidades e as normas gerais de funcionamento do Hospital-Escola serão disciplinadas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 161 - O Centro Agropecuário disporá de estações experimentais a serem implantadas pela Universidade em regiões do Estado, de acordo com os estudos técnicos procedidos por aquele Centro.

Art. 162 - As matérias encaminhadas pelo Reitor aos órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como as encaminhadas pelos Diretores de Centro aos respectivos Conselhos Departamentais, deverão ser apreciadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, se assim o solicitar o Reitor ou Diretor do Centro respectivo.

Parágrafo Único - O Reitor da Universidade e os Diretores de Centro poderão fixar prazos inferiores aos previstos neste artigo para tramitação de matérias específicas, por eles consideradas urgentes e de interesse geral da Universidade.

Art. 163 - Os Departamentos das unidades de ensino serão previstos nos Regimentos dos Centros.

Art. 164 - O comparecimento às Sessões dos órgãos Colegiados e das Comissões da Universidade é obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades.

Art. 165 - Os órgãos Colegiados da Universidade deliberarão validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 166 - Havendo empates nas eleições da Universidade, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no magistério da UFES, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 167 - Os membros dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Curadores serão obrigatoriamente brasileiros.

Art. 168 - A reforma ou alteração parcial deste Estatuto e do Regimento Geral da universidade só poderá ocorrer em reunião conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros deste Conselho;

II - do Reitor.

§ 1º - A proposta será discutida e votada com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros dos conselhos.

§ 2º - Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros dos conselhos.

Art. 169 - Os casos de conflito de competência de Regimento ou de outra matéria relevante, assim considerada pelo Reitor, deverão ser decididos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta convocada pelo Reitor.

Art. 170 - Das decisões dos Departamentos cabe recurso ao Conselho Departamental do Centro respectivo.

Art. 171 - Das decisões dos Conselhos Departamentais e da CPPD, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou ao Conselho Universitário, de acordo com a natureza da

matéria.

Art. 172 - Das decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Ao Conselho Universitário cabe recurso das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por estrita arguição de ilegalidade.

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

Art. 173 - O sistema comum a que se refere o artigo 2º, Inciso II, do Decreto-Lei Nº 53, de 18 de novembro de 1966, será formado pelo Centro de Estudos Gerais, Centro de Artes e Centro de Ciências Exatas.

§ 1º - O Centro de Estudos Gerais, o Centro de Artes e o Centro de Ciências Exatas, além das disciplinas relativas aos estudos básicos, concentrarão as relacionadas com o ensino correspondente, de acordo com a definição contida no artigo 3º do Decreto-Lei Nº 53, de 18 de novembro de 1966, combinado com o artigo 3º e Parágrafo Único do Decreto-Lei Nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 174 - Observado o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei Nº 53, de 18 de novembro de 1966, o ensino e a pesquisa de aplicação serão concentrados nas unidades indicadas do item III ao VIII do artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Centro Agropecuário resultará da reunião de todas as disciplinas aplicadas e dos recursos materiais e humanos existentes ou de que venha a dispor a Universidade nesse campo de estudo, exclusive as disciplinas relacionadas com os campos básicos que serão ministradas nos Centros de Estudos Gerais e de Artes.

Art. 175 - Ficam desvinculados dos setores específicos de conhecimento os atuais cargos e empregos de magistério constantes do Quadro Permanente da Universidade.

Art. 176 - O Regimento Geral da Universidade, de que trata a letra b do artigo 3º deste Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Universitário, será submetido ao Conselho Federal de Educação até 90 (noventa) dias após a aprovação do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os Regimentos dos Centros a que se refere a alínea c do artigo 3º do presente Estatuto serão submetidos ao Conselho Universitário até 90 (noventa) dias após a aprovação do Regimento Geral pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 177 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores Geraldo da Costa Matos, Margareth Vetis Zaganelli e Artelírio Bolsanello nossos agradecimentos pela excelência do trabalho realizado.

À Senhora Ocidete da Penha Corteletti os agradecimentos pelos serviços de digitação que contribuíram para a agilização da presente reedição.

Vitória, 30 de setembro de 1992.

Prof. ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Reitor